

Lei nº. 4.672, de 07 de maio de 2025.

“Dispõe sobre a desafetação e permuta de áreas que especifica e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre autorização ao Município de Ponta Porã para desafetar a área pública que especifica, bem como autoriza a respectiva permuta, tudo nos termos de prévio processo administrativo.

Parágrafo único. Fica desafetado de sua finalidade institucional o imóvel descrito no artigo 2º incisos I desta Lei, de uso comum do povo e, que passará à categoria de bem dominical do acervo administrativo da municipalidade.

Art. 2º. As áreas a serem permutadas são as seguintes:

I - Área pertencente ao Município de Ponta Porã - MS: Lote C, do loteamento denominado Centro, nesta cidade, com área total de 407,68m², registrado sob o nº. 57.583, avaliado em R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), e

II - Área pertencente a Sra. Elizabeth Vieira Ortiz Yamakawa, portadora do CPF n. 803.476.901-06: Lotes 13, da quadra 03, do loteamento denominado Residencial do Vale II, nesta cidade, com área de 250m², registrado sob o nº. 64.733, avaliado em R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais) e a área de 52,24m², de formato triangular, situada na Rua Santo Ângelo, integrante do Lote 01, da quadra 01, do loteamento denominado Jardim Ipanema, registrado sob o nº 31.468, avaliado em R\$ 10.450,00 (dez mil quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 158.450,00 (cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 3º. A finalidade da permuta das áreas descritas nesta Lei é regularizar a ocupação existente no Lote C, de propriedade do Município de Ponta Porã.

Art. 4º. A proprietária das áreas descritas no art. 2º inciso II desta Lei renuncia à diferença

de avaliação decorrente da permuta.

Art. 5º. Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de permuta, bem como de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários, serão encargos da proprietária permutante.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 07 de maio de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal